



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Ao EXMO. SR. JORDAN LAZARO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

O vereador que a esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, que seja incluído em votação o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº. 002, DE 12 DE ABRIL DE 2019 que, “ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES OU ARTISTAS LOCAIS NOS SHOWS MUSICAIS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de 2019.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

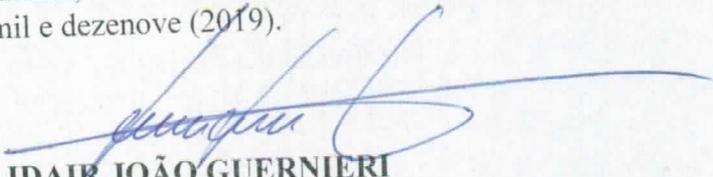
Encaminho a apreciação desta Casa, Projeto de Lei Ordinária nº. 002, de 12/04/2019 que, "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES OU ARTISTAS LOCAIS NOS SHOWS MUSICAIS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador subscrito desta Colenda Casa de Leis tem a honra de submeter à apreciação de V. Exas. o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da Contratação de Cantores e Artistas locais para os Shows a serem realizados na festa de emancipação política que acontece anualmente nesta cidade de Rio Bananal – ES.

A iniciativa que ora propomos, tem o intuito de oferecer mecanismos que garantam espaço para nossos Artistas locais, a mostrar seu talento, tanto aos nossos munícipes quanto aos presentes de outras cidades, valorizando desta forma nossos artistas que aqui residem.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos insignes pares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).


IDAIR JOÃO GUERNIERI
VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 002/2019

DE 12 DE ABRIL DE 2019.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE CANTORES OU ARTISTAS LOCAIS NOS SHOWS MÚSICAIS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a contratação de Cantores ou Conjuntos Musicais local, para shows musicais da festa de emancipação política de Rio Bananal, incluindo a disponibilização de toda a estrutura de palco necessária para Show nacional.

§ 1º. Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Rio Bananal ou em Municípios vizinhos.

§ 2º. A forma de seleção dos Cantores, Banda ou Conjuntos Musicais Locais, devem ser definidos a critério da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, juntamente com a comissão do evento.

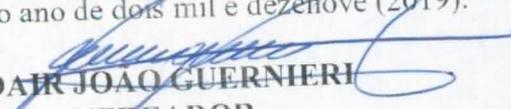
§ 3º. De todo o valor investido nos shows musicais da festa a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser destinado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) para os shows locais.

Art. 2º - Que na abertura das festividades, seja realizado Culto Ecumênico no Palco Principal da festa, com representantes de todas as religiões, bem como shows Gospel.

Art. 3º - A fiscalização da obediência do disposto desta Lei, caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).


IDAIR JOAO GUERNIERI
VEREADOR